



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2021 – C.I.M.

“ESTABELECE ORIENTAÇÕES À DIVISÃO DE COMISSÃO SINDICANTE E PROCESSANTE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS POR VIDEOCONFERÊNCIA E GRAVAÇÕES DE AUDIÊNCIAS PRESENCIAIS, NOS PROCESSOS DE SINDICÂNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES”.

A CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77 e 88 da Lei nº. 5.210, de 18 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa estabelece as orientações para a realização de audiências (oitiva das partes e testemunhas) por videoconferência por meio dos trabalhos realizados pelas Comissões Disciplinares permanentes do Município, lotadas na Divisão de Comissão Sindicante e Processante.

Art. 2º - As Comissões Disciplinares permanentes poderão promover todos os atos necessários para instrução dos processos no âmbito de suas respectivas competências, seja: audiências (oitivas), tomada de depoimentos, acareações, interrogatórios, investigações e diligências por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, com gravação de cada ato. A gravação será suficiente para validar o ato, não necessitando da redução a termo de tais.

§ 1ª - As citações e intimações, bem como defesas pessoais, poderão ser realizadas por e-mail, sem prejuízo de sua realização na forma prevista pela legislação em vigor.

§ 2ª – Todos os atos ocorridos de modo virtual deverão ser gravados em mídia e juntados ao Processo Físico, bem como disponibilizado em pasta própria na rede interna da Divisão de Comissão Sindicante e Processante.

§ 3ª – Os advogados das partes deverão disponibilizar às Comissões Processantes seus e-mail profissionais para fins de intimação.

Art. 3º - Fica a critério do Presidente da Comissão Processante, ou na sua ausência, de quem o substituir legalmente, a adoção do sistema de videoconferência.

Art. 4º - A ferramenta “Microsoft Teams” (versão gratuita) ou outra plataforma que venha a ser disponibilizada pelo Município de Mauá será utilizada para as audiências (oitivas) por videoconferência, não havendo necessidade de instalação do aplicativo.

Art. 5º - A critério do Presidente das Comissões Disciplinares, os membros de ambas Comissões Processantes poderão participar das audiências em dependências localizadas fora do âmbito da Divisão de



Comissão Sindicante e Processante, via computador, *smartphone* ou *tablet*.

Art. 6º - Os membros das Comissões designados notificarão os participantes (servidores, advogados, testemunhas ou munícipes) acerca da data e horário de realização do ato pelo sistema de videoconferência;

§ 1º - O participante que alegar não possuir os meios necessários à participação do ato por videoconferência, deverá, em até 48 (quarenta e oito horas), após o recebimento da notificação, manifestar por escrito a impossibilidade de sua participação ao Presidente da Comissão, que poderá redesignar a audiência (oitiva) e converter sua realização para forma presencial.

Art. 7º - O acesso às audiências (oitivas) pelos participantes se dará através de um link de acesso à reunião virtual, enviado ao endereço eletrônico de todos os participantes, sendo suficiente para o ingresso na audiência virtual;

Parágrafo único. O convite para a audiência virtual não dispensa a notificação respectiva;

Art. 8º - No dia e horário designados, os participantes deverão ingressar na audiência virtual, que terá caráter reservado, através do link informado, com vídeo e áudio habilitados.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão ou servidor por ele designado iniciará a gravação da audiência tão logo os participantes estejam presentes na sala virtual.

Art. 9º - O primeiro ato da audiência será a demonstração, por todos os integrantes, do documento de identificação pessoal com foto (verso e anverso), bem como indicar o número de telefone da pessoa ouvida.

§ 1º - Finalizado o ato, o Presidente da Comissão assinará a ata de audiência lavrada, na qual serão registrados, pelo menos, a data, os locais e os participantes do ato, bem como informações básicas do processo;

§ 2º - O registro nominal e individualizado da presença de cada um dos participantes na gravação dispensa as suas respectivas assinaturas na ata.

Art. 10 - O arquivo com a gravação da audiência deverá ser salvo em pasta devidamente identificada no "One Drive" e armazenado até a extinção do processo, com disponibilização imediata para as partes por meio de link de acesso, sempre que possível no próprio termo de audiência, assim como na pasta individual da rede interna da Divisão de Comissão Sindicante e Processante.

§ 1º - A mídia contendo a gravação da audiência deverá ser juntada ao respectivo processo físico.

§ 2º - No caso de mais de um vídeo gravado para a mesma audiência deverão ser renomeados como "Parte 1", "Parte 2" e, assim sucessivamente.



Art. 11 - A critério do Presidente da Comissão poderá ser realizada uma “reunião teste” previamente à audiência designada para as configurações de vídeo e áudio dos equipamentos dos participantes.

Art. 12 - Nos casos de falha de transmissão de dados entre as estações de trabalho serão preservados os atos até então praticados e registrados em gravação salva automaticamente pelo sistema até o momento da queda da conexão.

§ 1º - Constatada falha na conexão, caberá ao Presidente da Comissão avaliar as condições, decidindo acerca da continuidade da audiência ou sua redesignação.

§ 2º - O Presidente da Comissão ou o servidor designado deverá dispor do contato telefônico dos participantes da audiência para informar sobre eventual continuidade ou resignação do ato.

Art. 13 - No caso de realização de audiências presenciais, enquanto perdurar a pandemia da COVID-19 deverão ser adotados os protocolos de segurança que garantam o distanciamento entre os participantes e o uso de máscaras faciais de proteção.

Parágrafo único. Não poderá permanecer na sala de audiência quem portar-se de modo inadequado, não cumprindo as medidas sanitárias decretadas pelo Município, colocando em risco a saúde dos participantes da audiência e dos servidores da repartição.

Art. 14 - As audiências realizadas de forma presencial poderão ser gravadas por meio de registro de áudio ou registro audiovisual, para instrução dos feitos em tramitação na Divisão de Sindicância, dispensando-se a necessidade de transcrição dos depoimentos, interrogatórios ou acareações.

§ 1º Nos depoimentos, as partes e as testemunhas serão previamente informadas sobre a gravação de imagem e/ou som para fins exclusivamente processuais, bem como quanto à segurança e a confiabilidade do sistema adotado.

§ 2º - Após a gravação da oitiva através de imagem e/ou som, será lavrado termo de audiência que conterà, resumidamente, o ocorrido na audiência, bem como a concordância da parte ou testemunha com o material colhido.

§ 3º - O arquivo com a gravação da audiência deverá ser salvo em pasta devidamente identificada no “One Drive” e armazenado até a extinção do processo, da mesma forma será gravado na pasta individual do processo na rede interna da Divisão de Comissão Sindicante e Processante.

§ 4º - A gravação do referido ato será encartada aos autos do processo físico através de mídia (CD, DVD ou Pen Drive).

§ 5º - Em caso de problema técnico que impossibilite a utilização do sistema de gravação na audiência, o(s) depoimento(s) serão reduzidos a termo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO
Gabinete da Controladoria Interna do Município

§ 6º - Será garantido à defesa o acesso ao conteúdo da gravação da audiência, devendo a parte ou seu patrono que requerer cópia da gravação trazer consigo mídia limpa para que o Presidente da Comissão ou o servidor designado efetue a reprodução e a disponibilize ao interessado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 15 - Face ao sigilo dos procedimentos que tramitam na Controladoria Interna do Município bem como, na Divisão de Comissão Sindicante e Processante, as gravações das audiências poderão ser utilizadas somente para fins exclusivos do respectivo processo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal de quem fizer o uso indevido das imagens ou áudios registrados.

Art. 16 - Os casos omissos serão decididos pelo Controlador Interno, utilizando-se o Código de Processo Civil e o Código de Processo Penal como fontes subsidiárias e complementares desta instrução normativa, bem como as disposições do Comunicado C.G. nº 284/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no que couber.

Art. 17 – As dúvidas das partes e/ou advogados poderão ser encaminhadas ao e-mail: sindicancia@maua.sp.gov.br

Art. 18 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá, 25 de março de 2021.

SILMARA GRILO BRITO
Controladora
Controladoria Interna do Município

GLAUDYANA SOUSA MEDEIROS
Presidente
Comissão Sindicante e Processante